

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 31 dias do mês de maio de 2021, às 9h00 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 2. Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
- 3. Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 16ª (décima sexta) emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“**Debêntures**”), a serem ofertadas publicamente (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e (iv) se aplicável e caso necessário, potencial celebração, entre a Companhia e instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s) (“**Instituições Financeiras**”), de instrumentos de operações de troca de fluxos financeiros futuros (“**Contratos de Swap**”),

bem como autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização dos Contratos de Swap.

**6. Deliberações:** Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:
  - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);
  - (c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
  - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto “Séries”), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). As Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”;
  - (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
  - (f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Evento Tributário:** Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.16.2 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga

nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora;

(k) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os prazos das: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”);

(l) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(m) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente

na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante e/ou B3;

(o) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“**Portaria 009/2012**”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66, como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2020 (“**Projeto de Investimento**”). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Paulista S.A., sendo certo que os recursos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Paulista S.A., nas mesmas condições da Emissão;

(p) **Destinação de Recursos:** nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento.

(q) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou

deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(r) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser inscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

(s) **Debêntures Adicionais:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(t) **Pagamento do Valor Nominal Atualizado da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se

permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(u) **Pagamento do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(v) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”);

(w) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente

à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(x) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo,

conforme o caso, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

(z) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como “**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**”);

(aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definido) ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”);

(bb) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) a partir de

15 de junho de 2025 (inclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”);

(cc) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial da Série) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(dd) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo

Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(ee) **Resgate Obrigatório Total:** ocorrido o evento previsto na Cláusula 5.6.1(iii) da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(ff) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Sexta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre

a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400;

(gg) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(hh) **Coleta de Intenções de Investimento:** os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora, (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da

Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de *Bookbuilding* deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão;

(ii) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

(jj) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(kk) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:
- (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a taxa final dos Juros Remuneratórios, o número de Séries e a colocação ou não das Debêntures Adicionais na(s) respectiva(s) série(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias;
  - (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação, o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e
  - (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta.
- (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
- (iv) A autorização, se aplicável e caso necessário, de potencial celebração, entre a Companhia e Instituições Financeiras, de Contratos de Swap, bem como autorização



**RUMO S.A**  
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60  
NIRE 413.000.19886  
Companhia Aberta  
Categoria A



à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização dos Contratos de Swap.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, 31 de maio de 2021. (*assinaturas*) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Maria Rita de Carvalho Drummond; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Maria Carolina Ferreira Lacerda, Riccardo Arduini, Mailson Ferreira da Nóbrega e Janet Drysdale – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

**Beatriz Primon de Orneles Cereza**  
Secretária da Mesa